



SIGA  
Lancand99  
11/12/19

Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:31  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3cd6e2dl-e149-4789-9d5c-c77243abc6fa6

# PROCESSO

# ADMINISTRATIVO

## Nº. 370/2019

### TERMO ADITIVO 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO - AO CONTRATO Nº 182/2018, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2018, CUJO OBJETO É FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA

CONTRATADA: PEDREIRAS LAGE LTDA



Solicitação nº 370/2019  
SANTO AMARO, BA, 11 de setembro de 2019.

DE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO  
SR. JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ

**PARA: SECRETARIA DE FAZENDA/SETOR DE CONTABILIDADE**

Prezado Senhor,

Em conformidade com a otimização e melhoria dos serviços públicos municipais, visando a necessidade de aditivar o prazo do contrato, se faz necessária a disponibilidade de dotação orçamentária para o reempenho do contrato nº **182/2018**, cujo objeto é: **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme estimativa de gastos abaixo, para um período até o fim da vigência.

Dito isto, solicito informações do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotações Orçamentárias para empenho da referida despesa do exercício de 2019, para que sejam tomadas as devidas providências, visando à deflagração do processo de aditamento cabível.

**ESTIMATIVA:**

Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano -- **R\$ 39.259,16** (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)

  
Jucimaro Damasceno Muniz  
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO



Santo Amaro - Bahia, 11 de setembro de 2019

De: Secretaria da Fazenda / Setor Contábil  
Para: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano  
Sr. Jucimaro Damasceno Muniz  
Assunto: Resposta à Solicitação 370/2019

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria a respeito da existência de dotação orçamentária para custear as despesas relativas **À FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRANULADA, VISANDO MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PUBLICAS, DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA,** Conforme estimativa de gastos abaixo.

- a) Existe previsão orçamentária para o valor do objeto.
- b) A Dotação orçamentária que ocorrerá tal despesa é:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2057 - Conservação e Drenagem de Vias**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**  
**0142 - Royalties/Fundo Especial do**  
**Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**  
**0116 - Contribuição de Intervenção do Domínio**  
**Econômico - CIDE**

Atenciosamente,

  
Gerson Marcelino da Silva Junior  
Secretário de Gabinete Sec. de Fazenda

  
Valdemiro da Paixão Rocha Neto  
Secretário de Fazenda

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000002



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2019  
COMUNICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO DE DESPESA**

**AO  
PREFEITO MUNICIPAL  
Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**

**Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO Nº 182/2018**

No caso em tela, temos como objeto, **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, o qual, vem atendendo, a esta Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, no que tange o fornecimento de materiais para realização de obras de pavimentação asfáltica, visando o bem estar e desenvolvimento da municipalidade.

A falta do serviço/fornecimento supracitado ocasionaria um prejuízo grande a administração, conseqüentemente aos munícipes, visto que, tais fornecimentos são de qualidade para atender aos relevantes interesses do Município, principalmente, no que tange à melhoria das vias e logradouros públicos, no intuito da otimização da passagem de veículos e pedestres.

Na compra de um bem, na contratação de uma obra ou serviço, a vigência do contrato estará adstrita ao respectivo crédito orçamentário. Nesse caso, não pode o administrador firmar o contrato com prazo superior à vigência do crédito orçamentário, nem prorrogá-lo para exercícios seguintes, a não ser na hipótese da vantajosidade da prorrogação.

Essa regra é consentânea inclusive com o art. 7º, §2º, inciso III, da LLCA, que estabelece que o administrador só pode licitar quando houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas.

Todavia, justifica-se o aditivo do valor remanescente contratual, haja vista que, preste a findar a sua vigência, e, havendo saldo contratual ou valor inicial contratado, a executar, e havendo o interesse do contratado em manter as cláusulas iniciais inalteradas, principalmente, valores contratados, o mais correto e recomendável é a realização de aditivo constando este saldo remanescente contratual e alterando a dotação orçamentária para o exercício seguinte, conforme a data desta avença.

Vejamos o que ensina, Hely Lopes Meirelles:

"A extinção do contrato pelo término de seu prazo é a regra nos ajustes por tempo determinado. Necessário é, portanto, distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de sua vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da obra ou do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo do contrato." (Hely Lopes Meirelles, *Licitação e contrato administrativo*, 12. ed., Malheiros, 1999, p. 213).

Não é o caso em questão, haja vista que, existe prazo de vigência ainda a se encerrar, com valor de saldo remanescente não executado, a ser utilizado, beneficiando este ente público, a luz da vantajosidade e economicidade.

De modo que, tratando-se de ajuste em que o prazo de vigência apresenta caráter meramente moratório, e tendo em conta que o seu objeto ainda não foi integralmente, executado, e entregue, é possível, que as partes estabeleçam mantenham o prazo para a efetiva conclusão do fornecimento/prestação de serviços.

**Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000. Tel: (75) 3241-8629/8626.  
CNPJ: 14.222.566/0001-72.**

000003





No caso em questão, o que caracteriza a prestação de serviços/fornecimento como de natureza e relevância, o qual, demonstra a imperiosidade de sua execução, em face ao interesse público.

Observa-se que, no instrumento contratual, Cláusula Sexta, item 6.1, está bem claro que, os fornecimentos/serviços terão a vigência de 12 (doze) meses, com execução de forma parcelada, com a possibilidade de prorrogação do prazo, conforme requisitos exigidos no artigo 57, da Lei Federal de Licitações, sendo que, conforme documentação que segue, e, anexo, tais requisitos estão atendidos, e, o aditivo atenderá ao saldo remanescente.

Diante do exposto e, visando à continuidade dos fornecimentos/serviços, sem os quais poderá ocasionar prejuízo ao Município, tendo em vista **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA** é de grande relevância, visto que o fornecimento/serviços é de execução continuada.

Desta forma, solicitamos o **ADITAMENTO DE PRAZO** ao contrato nº 182/2018, vinculado ao Processo Licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº 044/2018, vinculada ao Processo Administrativo nº 219/2018, tendo como contratada a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrita CNPJ nº 14.038.210/0001-83, considerando o saldo remanescente do contrato no valor de **R\$ R\$ 39.259,16 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**, que terá a sua vigência findada em **18 de setembro de 2019** e será aditivado por **12 (doze) meses** e conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando nossa solicitação no **art. 57, II, §2º, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores, atestando, neste momento que, o prazo a ser prorrogado atenderá à execução dos serviços contratados, salvo, fatos supervenientes que possam vis a comprometer a esta execução.

Santo Amaro, 11 de setembro de 2019.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 11/09/18



SIGA  
Lancando  
10/10/18

## CONTRATO 182/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E, DO OUTRO, PEDREIRAS LAGE LTDA.**

O Município de Santo Amaro - Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua do Imperador, nº 03, Centro, CEP 44.200-000, Santo Amaro- BA, inscrito no CNPJ sob número 14.222.566/0001-72, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal**, o Sr. **Flaviano Rohrs da Silva Bonfim**, estado civil solteiro, portador de RG sob nº 756779707 e CPF sob nº 784.031.465-15, residente na Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Santo Amaro - BA, CEP: 44.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.038.210/0001-83, situada na Rodovia BA.084 - Conceição do Jacuípe/ Irará, KM 4, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe - BA, neste ato representada por **EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade sob nº 2953616-20 e CPF sob nº 391.919.075-00, residente na Rua Anthenor Tupinambá, nº 227, Ed. Rafaello Sanzio, Apt. 1201 - Pituba, CEP: 41810-680, Salvador - Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **processo administrativo nº 219/2018**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de Pregão Presencial nº 044/2018.

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 11/09/2018.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA** realize o **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no Pregão Presencial nº 044/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	PÓ DE PEDRA	TON	1.500	R\$ 21,00	R\$ 31.500,00
2	SOLO BRITA	TON	2.000	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
3	PEDRA BRUTA	TON	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
4	BRITA GRADUADA	TON	2.000	R\$ 31,00	R\$ 62.000,00
TOTAL					R\$ 160.500,00

1.2. - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - BA. CEP: 44.200-000.  
Tel: (75) 3241-8629/8626. CNPJ 14.222.566/0001-72

000005



Município de Santo Amaro-BA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
11/09/19  
SIGA  
Lameando  
10/10/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:31  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc;seam Código do documento: 3cd6e2d1-e149-4789-9d5c-e77243abcf66

1.3. – Ficará a cargo do da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, proventos, combustíveis, manutenção, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

**1.4 - O objeto deste edital será de entrega parcelada, nos locais onde forem ser realizados os serviços, mediante autorização da respectiva Secretaria solicitante, e, com custos de responsabilidade da empresa vencedora.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) assegurar a boa qualidade do produto;
- c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
- h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
- j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- k) A **CONTRATADA** para a execução dos serviços do objeto deste contrato deverá obedecer ao contido no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 044/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
- d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços/locação efetivamente prestados.



11/10/2018  
Lançado  
10/10/2018



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais)**, constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 044/2018**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2- **Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT, além das certidões de tributos estadual, municipal e federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social),**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

7.1. – **As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:**

*[Handwritten signature]*  
000007



**UNID. ORÇAMENTÁRIA:** 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E  
**DESENVOLVIMENTO URBANO**  
**PROJETO ATIVIDADE:** 2057 - Manutenção e Recuperação de Ruas e Avenidas  
**ELEMENTO DE DESPESAS:** 33903000 – Material de Consumo;  
**FONTE:** 0100 - Recursos Ordinários  
0116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 11/09/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:31  
Acesse em: https://e.ictm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3cd6e2d1-e149-4789-9d5c-c77243abcf16

SIGA  
Lancando  
10/10/2012

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Santo Amaro pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea “b” poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Santo Amaro.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

*E d*  
000005



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 11/09/2018  
Lançamento



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:31  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3cd6e2d1-e149-4789-9d5c-c77243abcf66

**10.2.** – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Santo Amaro, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o Secretário Municipal de **Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO**

**11.1.** – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

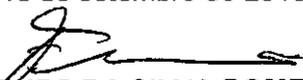
**11.2.** – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 044/2018.

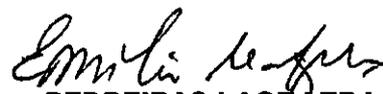
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Santo Amaro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Santo Amaro, 18 de setembro de 2018.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
CONTRATANTE

  
**PEDREIRAS LAGE LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



**PREGÃO PRESENCIAL**

**Nº 044/2018 RESULTADO**

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 044/2018**

Vencedor do lote 01: PEDREIRAS LAGE LTDA, CNPJ: 14.038.210/0001-83; VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.500,00. Julgamento: Menor Preço por Lote. Objeto: FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA. Período – 12 meses; Data do Julgamento 11/ 09 /18; Data da Homologação: 18/09/18; Santo Amaro – Bahia, 18/09/18. Pregoeiro Oficial do Município: Josemar Mario de Souza Almeida.

**Nº 044/2018 HOM./CONT.**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018, tendo como objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro – Bahia. Data da Homologação: 18/09/2018. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 2057, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0116. Contratado: PEDREIRAS LAGE LTDA, CNPJ: 14.038.210/0001-83. Valor Total Estimado: R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais). Data: 18/09/2018. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.

**EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 219/2018  
CONTRATO Nº 182/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro - Bahia, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação: Licitação: Processo Administrativo nº 219/2018. Modalidade: Pregão Presencial nº 044/2018. Objeto: fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro – Bahia. Vigência: a partir de 18/09/2018, com prazo de 12 (doze) meses. Recurso Orçamentário: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1515, PROJETO ATIVIDADE: 2057, ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000, FONTE: 0100/0116. Contrato Nº 182/2018. Contratado: PEDREIRAS LAGE LTDA, CNPJ: 14.038.210/0001-83. Data: 18/09/2018. Valor Total Estimado: R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais). Fundamentação: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim – Prefeito Municipal.

**ERRATA**

**CONTRATO Nº 171/2018**

**AVISO DE ERRATA  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 171/2018**

Errata: No Extrato de Contrato nº 171/2018 referente ao Pregão de Presencial RP 003/2018, onde se lê ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 leia-se ELEMENTO DE DESPESA: 33904000. Data: 20/09/2017. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM – Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 11/09/19  
NO

**APOSTILA Nº 001/2019**

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 65, parágrafo 8º da Lei Federal nº 8.666/93.

**RESOLVE**

Mandar expedir a presente Apostila para inclusão de dotação orçamentária para o exercício de 2019, para o contrato nº 182/2018, celebrado entre a Secretaria De Infraestrutura E Desenvolvimento Urbano de Santo Amaro – Bahia e a Contratada PEDREIRAS LAGE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.038.210/0001-83, situada na Rodovia BA.084 – Conceição do Jacuípe/ Iará, KM 4, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe – BA, através da Licitação de PREGÃO PRESENCIAL Nº: 044/2018, cujo objeto é O FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.

As despesas decorrentes do presente apostilamento de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**

**PROJETO ATIVIDADE: 2057 – Conservação de Drenagem de Vias**

**ELEMENTO DE DESPESAS: 33903000 – Material de Consumo;**

**FONTE: 0100 - Recursos Ordinários**  
**0142 – Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira Exploração de Recursos Minerais**  
**0116 – Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE**

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato, e, conforme referido nesta Apostila, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Santo Amaro - BA, 02 de janeiro de 2019.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



## AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Face ao constante dos autos e considerando ao disposto na cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa do **Contrato nº 182/2018**, bem como no art. 57, II, §2º da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, fica autorizado ao Setor de Contratos desta Prefeitura Municipal de Santo Amaro, Estado da Bahia, iniciar os trâmites legais para o aditamento de prazo do **contrato nº 182/2018**, cujo objeto é **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, firmados entre este Município e a empresa **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrita CNPJ nº **14.038.210/0001-83**.

Dito isto, solicitamos que o Setor de Contratos prepare a minuta do termo de aditamento de contrato para encaminhamento à Assessoria Jurídica desta Comuna, visando à emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 57, II, §2º, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Santo Amaro, 11 de setembro de 2019.

  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
Prefeito Municipal

## DÉCIMA-QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

**PEDREIRAS LAGE LTDA.**

**CNPJ/MF Nº 14.038.210/0001-83**

**NIRE Nº 29.200.187.800**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

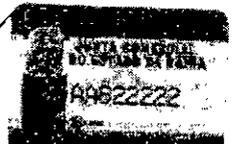
MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/12/1930, na Cidade de Santo Amaro, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 374.051 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.822.795-00, residente e domiciliado na Avenida Euclides da Cunha, nº 193, Aptº 601, bairro da Graça, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40150-120;

EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro agrônomo, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 2.953.616-20 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.919.075-00 residente e domiciliado na Rua Anthenor Tupinambá nº 227, Ed. Rafaello Sanzio, Apt. 1201 - Pituba, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-680;

EDUARDO DE AZEVEDO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade nº 2.487.618-62 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 365.257.155-04, residente e domiciliado na Rua Anthenor Tupinambá nº 227, Ed. Rafaello Sanzio, Apt. 1102, Pituba, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-680;

EMANUEL DE AZEVEDO, brasileiro, casado sob regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresas, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, portador da carteira de identidade Profissional CRA/BA nº 4272, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.807.635-87, residente e domiciliado na Rua Magno Valente, nº 501, Edf. Residencial Aquários, Apt. 703 - Pituba, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 41810-620;

BA



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA/CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

000014

EMANUELA DE AZEVEDO ALVES, brasileira, casada sob regime da comunhão parcial de bens, advogada, natural da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade nº 1.124.951-09 SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o 263.704.685-68, residente e domiciliada na Rua Nita Costa nº 145, Ed. Vivenda San Remo, Apt. 602 – Jardim Apipema, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia, CEP 40155-000;

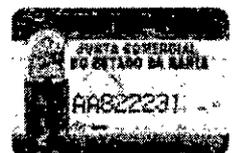
SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, empresa com sede na Cidade do Salvador – Estado da Bahia, na Estrada Velha de Campinas, nº 63, CEP 40270-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.206.469/0001-59, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.200.230.888 em 29/08/1968, e última Alteração Contratual registrada em 02/06/2006, sob o nº 96686341, Protocolo 06/113955-6, representada neste ato na forma do seu contrato social;

JOSE NOR DE ALMEIDA AZEVEDO, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe – Bahia, empresário, portador da carteira de Identidade nº 952.557-29 SSP/BA., inscrito no CPF/MF sob o nº 113.955.675-49, residente e domiciliado na Alameda das Orquídeas nº 11 – Edf. Mansão Oswaldo Andrade, apt. 1701 – Loteamento Cidade Jardim, na Cidade do Salvador - Bahia. CEP 41810-150;

LEONOR ANDRADE DE ALMEIDA AZEVEDO, brasileira, viúva, prendas do lar, natural da Cidade de Conceição do Jacuípe, Estado da Bahia, portadora da carteira de identidade nº 1.767.264 SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 784.108.195-20, residente e domiciliado na Rua Nita Costa nº 145, Edf. Vivenda San Remo, Apt. 1002, Jardim Apipema, na Cidade do Salvador, Estado da Bahia - CEP 40155-000;

Únicos sócios da sociedade empresária PEDREIRAS LAGE LTDA, com sede no KM 04 da BR 084, Rodovia Conceição do Jacuípe/Irará, na Cidade de Conceição do Jacuípe – Estado da Bahia. CEP 44245-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.038.210/0001-83, registrada na JUCEB – Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29.200.187.800, e com a última alteração contratual arquivada em 01 de julho de 2003 sob o Protocolo nº 03/100925-5, e registro nº 96443968, tem entre si justo e contratado alterar o seu contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

2  
Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
Santo Amaro-BA 11/09/19





**CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera-se a Cláusula Quinta – CAPITAL SOCIAL**

Em função da Cisão Parcial realizada na empresa SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA., operada para a MAZZA ENGENHARIA LTDA., conforme atos societários (Protocolo, Justificação, Laudo de Avaliação, Alteração Contratual da Setel - Serviços de Terraplenagem e Empreendimentos Ltda. e Alteração Contratual da Mazza Engenharia Ltda.), e da alienação das quotas dos sócios LEONOR ANDRADE DE ALMEIDA AZEVEDO e JOSENIOR DE ALMEIDA AZEVEDO, os sócios resolvem alterar o capital social mediante as condições abaixo:

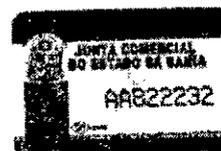
- a) Os sócios LEONOR ANDRADE DE ALMEIDA AZEVEDO e JOSENIOR DE ALMEIDA AZEVEDO, já qualificados neste instrumento, transferem 30.805 (trinta mil, oitocentas e cinco) das suas quotas para o sócio MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO, também qualificado neste instrumento, pelo valor de R\$ 30.805,00 (trinta mil, oitocentos e cinco reais) e se retiram da sociedade, dando plena quitação à sociedade e aos sócios remanescentes, para mais nada reclamar em juízo ou fora dele;
- b) O sócio MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO, detentor, por cisão, de R\$ 1.164.539,00 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais) das quotas da PEDREIRAS LAGE LTDA., transfere, parte de suas quotas para os sócios EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO, EDUARDO DE AZEVEDO, EMANUEL DE AZEVEDO e EMANUELA DE AZEVEDO ALVES, sendo cada doação, o valor de R\$ 134.685,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais), correspondendo a 134.685 (cento e trinta e quatro mil, seiscentas e oitenta e cinco) quotas, totalizando o valor de R\$ 538.740,00 (quinhentos e trinta e oito mil, setecentos e quarenta reais), correspondendo a 538.740 (quinhentas e trinta e oito mil, setecentas e quarenta) quotas.

**Parágrafo Primeiro - O capital social que antes da presente alteração era assim composto:**

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
Manoel do Nascimento de Azevedo	20.530	9,87	20.530,00
Emílio Carlos de Azevedo	2.568	1,23	2.568,75
Eduardo de Azevedo	2.568	1,23	2.568,75
Emanuel de Azevedo	2.568	1,23	2.568,75
Emanuela de Azevedo Alves	2.568	1,23	2.568,75
Setel - Serviços de Terraplenagem e Empreendimentos Ltda.	146.390	70,38	146.390,00
Josenior de Almeida Azevedo	10.275	4,96	10.275,00
Leonor Andrade de Almeida Azevedo	20.530	9,87	20.530,00
<b>TOTAL</b>	<b>208.000</b>	<b>100,00</b>	<b>208.000</b>

*LA*

*[Handwritten signatures]*



Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
 Santo Amaro-BA 11/09/19

00001E



Décima-Quarta Alteração Contratual da  
Pedreiras Lage Ltda.

**Parágrafo Segundo** - Mediante a incorporação de R\$ 1.164.539,00 (hum milhão, cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais) do sócio MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO, EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO, EDUARDO DE AZEVEDO, EMANUEL DE AZEVEDO e EMANUELA DE AZEVEDO ALVES, por cisão da SETEL- SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA., em virtude da transferência mencionada na letra "b" da Cláusula Primeira deste instrumento, o capital social da PEDREIRAS LAGE LTDA. fica aumentado de R\$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais) para R\$ 1.372.539,00 (hum milhão, trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), dividido em 1.372.539 (hum milhão, trezentas e setenta e duas mil, quinhentas e trinta e nove) quotas, passando a ter a seguinte composição:

SÓCIOS	QUOTAS	%	RS
Manoel do Nascimento de Azevedo	823.523	60,00	823.523,00
Emílio Carlos de Azevedo	137.254	10,00	137.254,00
Eduardo de Azevedo	137.254	10,00	137.254,00
Emanuel de Azevedo	137.254	10,00	137.254,00
Emanuela de Azevedo Alves	137.254	10,00	137.254,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.372.539</b>	<b>100,00</b>	<b>1.372.539,00</b>

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, LEONOR ANDRADE DE ALMEIDA AZEVEDO e JOSENIOR DE ALMEIDA AZEVEDO, em face da cisão parcial já referida, e da venda da totalidade de suas quotas, conforme descrito anteriormente, dá aos sócios remanescentes, total e irrevogável quitação, bem como à sociedade para nada reclamar por si, seus herdeiros e sucessores.

*(Handwritten signatures and initials)*

Prefeitura Municipal de Santo Amaro-BA  
 CÓPIA / CONFERE COM O ORIGINAL  
 Santo Amaro-BA, 11/10/19





**Parágrafo Quarto** – A cisão da SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, obedeceu a todos os trâmites legais exigíveis pela legislação pertinente e, por isso, esta alteração contratual se incorpora ao processo de arquivamento na Junta Comercial do estado da Bahia (JUCEB), cujos elementos são:

- Justificação da Cisão;
- Protocolo para a Cisão Parcial da SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- Laudo de Avaliação;
- Alteração Contratual da SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- Alteração contratual da MAZZA ENGENHARIA LTDA;

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Altera-se a Cláusula Décima-Primeira - ADMINISTRAÇÃO:

A administração e representação da sociedade incumbem isoladamente aos sócios MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO, EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO, EMANUEL DE AZEVEDO e EMANUELA DE AZEVEDO ALVES, todos já qualificados neste instrumento, ficando desde já investidos de amplos poderes de gestão e de uso da denominação social, de supervisão geral de todas as atividades e, em todos os negócios convenientes à administração da sociedade:

**Parágrafo Primeiro** - Os administradores são investidos de todos os poderes necessários à realização dos fins sociais, inclusive adquirir e onerar bens móveis ou imóveis, confessar dívidas, vender, onerar, gravar, doar, ou dar em garantia os bens da sociedade, sejam eles: móveis, imóveis ou valores mobiliários, contratos e escrituras públicas ou particulares, dar quitação de qualquer valor, desistir, transigir, fazer acordos, receber e dar quitação, e, ainda representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, tais como abrir e movimentar contas bancárias, emitir promissórias ou qualquer outro título de crédito, assinar ou endossar cheques, duplicatas e outros títulos cambiários, podendo, inclusive, destituir a qualquer tempo procuradores acaso nomeados, contratar e constituir advogados e, enfim, praticar todo e qualquer ato que julgue necessário ou útil para o cumprimento de suas funções.



**Parágrafo Segundo** - É vedado aos administradores concederem fianças ou avais, seja pessoalmente, seja em nome da sociedade, como também é vedado contraírem obrigações de qualquer natureza estranhas aos objetivos sociais.

**Parágrafo Terceiro** - Os sócios ficam dispensados de prestar caução.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ratificam os sócios as demais cláusulas anteriores não modificadas pela presente alteração contratual, que continuam em pleno vigor.

E, por estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias, para que produza os efeitos legais.

Salvador - Bahia, 30 de junho de 2009.

Manoel do Nascimento de Azevedo  
MANOEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO

Emílio Carlos de Azevedo  
EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO

Eduardo de Azevedo  
EDUARDO DE AZEVEDO

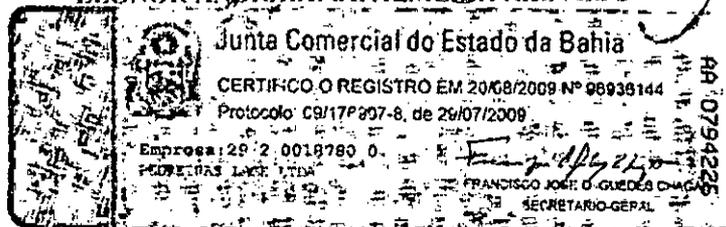
Emanuel de Azevedo  
EMANUEL DE AZEVEDO

Emanuela de Azevedo Alves  
EMANUELA DE AZEVEDO ALVES

Josemar de Almeida Azevedo  
SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E  
EMPREENDIMIENTOS LTDA.

Josemar de Almeida Azevedo  
JOSEMAR DE ALMEIDA AZEVEDO

Leonor Andrade de Almeida Azevedo  
LEONOR ANDRADE DE ALMEIDA AZEVEDO







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**EMILIO CARLOS DE AZEVEDO**



DOCUMENTOS / ORGANIZADOR  
2953461620 SSP BA

CPF 391.919.075-00 DATA NASCIMENTO 27/12/1967

FILIAÇÃO  
MANOEL DO NASCIMENTO  
DE AZEVEDO  
FRANCISCA MORAIS  
BARBOSA

PERMISSÃO ACC C/RENA

Nº RENOVADO 03050953892 VALIDADEZ 21/07/2018 1ª EMISSÃO 27/09/1988

PROFISSÃO

*Emilio C. de Azevedo*

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA BOMBEIO 25/07/2013

*[Signature]* 85004154480  
Jairo Romão de Oliveira de Castro  
Renato Guedes RAS07354831

PROFISSÃO DO BOMBEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR 814534656

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 814534656





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
PARLAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
ARTESANATO NACIONAL DE HABILITACAO

MANUEL DE AZEVEDO

DOCUMENTACAO / ORDEMADOR Nº 1485204 SSP BA

CPF 281.807.635-87 DATA NASCIMENTO 17/12/1962

NOME MANUEL DO NASCIMENTO DE AZEVEDO FRANCISCA MORAIS BARBOSA

PERMISSAO ACC CULMINA B

NUMERO 02624045244 VALOR 17/11/2017 Nº HABILITACAO 28/08/1984

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 691068923

PRESENCIA DO PORTADOR

SIGNATURA DO PORTADOR

LOCAL SALVADOR, BA DATA DE EMISSAO 30/11/2012

55858635910 BA507078911

DETRAN-BA (BAHIA)

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS 691068923

PRESENCIA DO PORTADOR 691068923





**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**  
**FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Data Impressão: 22/07/2019

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Nº 00000618/2019

Emissão: 22/07/2019

Validade: 20/10/2019

**PEDREIRAS LAGE LTDA**

**CGA: 000.001.406/001-25**

**CNPJ: 14.038.210/0001-83**

**CNAE: 0810-0/99**

**RUA BA 084 KM 04,**

**ZONA RURAL**

**44.245-000 - CONCEICAO DO JACUIPE, BA**

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: FERNANDA



LOCAL:00220190000061800000397805

000025



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20192095563

RAZÃO SOCIAL	
PEDREIRAS LAGE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
009.139.062	14.038.210/0001-83

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/08/2019, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PEDREIRAS LAGE LTDA**  
**CNPJ: 14.038.210/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:42 do dia 05/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2019.

Código de controle da certidão: **258A.448F.A7A6.E9B0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 14.038.210/0001-83  
**Razão Social:** PEDREIRAS LAGE LTDA  
**Endereço:** EST BR 084 C JACUIPE IRARA SN KM 4 / SEDE / CONCEICAO DO JACUIPE  
/ BA / 44245-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/08/2019 a 28/09/2019

**Certificação Número:** 2019083004131556964855

Informação obtida em 03/09/2019 14:00:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

000028



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRAS LAGE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.038.210/0001-83

Certidão nº: 183372431/2019

Expedição: 11/09/2019, às 12:33:37

Validade: 08/03/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRAS LAGE LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.038.210/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XXX/XXXX. FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXX**, situada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** seu representante legal, denominado **CONTRATADO**, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º **xxx/xxxx**, celebrado pelas partes aqui qualificadas em **XXXXXXXXXX**, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1** - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º **xxx/xxxx**, vinculado ao **Processo Administrativo nº xxx/xxxx**, afim de que **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº xxx/xxxx**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

- 2.1** - Fica aditivado o contrato, por **xx (xxxxx)** meses.
- 2.2** - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de **RS XXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1** - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, xx xxxxx xxxx.

\_\_\_\_\_  
**FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01º

CPF: \_\_\_\_\_

02º

CPF: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

**ESTADO DA BAHIA**

## PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer nº. 359/2019  
Processo Administrativo nº 370/2019  
Termo Aditivo 001/2019

**Ementa:** Primeiro Termo Aditivo de prazo e saldo remanescente do contrato nº 182/2018, vinculado ao processo administrativo nº 219/2018, cujo objeto é o fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro/BA. Ressalvas. Deferimento.

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise acerca da plausibilidade do direito de aditar prazo e saldo remanescente do contrato nº 219/2018, cujo objeto é o fornecimento de pó de pedra, solo brita, pedra bruta e brita graduada, para serem usadas na pavimentação de vias públicas, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Santo Amaro/BA, cujo fornecedor é PEDREIRAS LAJE LTDA.

Foi colacionado a motivação, indicação de rubrica orçamentária, certidões e o contrato.

### **É o relatório. Passo a opinar.**

A inteligência do art. 57, II, §2º da Norma Geral de Licitações, cuja Secretaria de Administração se baseia para o pleito mencionado admite a prorrogação de contrato de serviços de natureza contínua até 60 (sessenta) meses.

Muito embora, a legislação seja silente quanto a possibilidade de aditivo para aquisição/fornecimento de bens, já há jurisprudência pacificada pelo TCU permitindo tal hipótese, conforme se depreende dos julgados, principalmente por meio do Acórdão nº 766/2010 –Plenário

Verticalizando para a situação *sub examine*, ponderamos que a natureza do objeto, não traz de forma cristalina a necessidade contínua do fornecimento de material para pavimentação das vias públicas.

Importante salientar, que para contratações de tais gêneros é possível o Gestor da Pasta antever a necessidade/demanda, e se planejar, havendo tempo hábil para requerer a deflagração de novo certame licitatório, evitando a sucessão de remédios jurídicos, quais sejam, aditivos que buscam sanar de forma paliativa a necessidade da Administração.

Desta forma, alertamos que a ausência e/ou falta de planejamento incide em fragmentação de despesa, o que é repudiado pelos Órgãos de Controle Externo. Sugerimos, uma vez que é tempestivo, que o Secretário esclare as circunstâncias fáticas que motiva tal aditivo, ou que adote melhor providência que é deflagrar certame licitatório contemplando toda a necessidade da Pasta.

Ultrapassada a fase do procedimento que ensejou tal pleito, compulsamos os demais documentos para análise da legalidade. Vejamos:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

ESTADO DA BAHIA

### PROCURADORIA MUNICIPAL

Quanto à comprovação de disponibilidade orçamentária para custear o dispêndio no qual se incorrerá verificamos que há rubrica para tanto atestado pelo Secretário de Fazenda, conforme fl. 002.

Ainda acerca do valor do contrato foi declarado que não haverá alteração dos preços unitários, em nada onerando o erário. Outrossim, o art. 65 inciso II, alínea "d", e § 6º da Lei nº 8.666/93, reza a possibilidade de reajuste dos valores. *In casu*, o dispositivo legal não será aproveitado pela Administração Pública Municipal, reiterando no pleito do Secretário a vantajosidade do aditivo.

Entretanto, entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União, aduzem que deve haver cotações atualizadas ou estimativas do preço, o que recomendamos que seja juntado aos autos, para restar provado a declaração as fls. 003 e 004.

No que pertine aos procedimentos administrativos para aditivo de prazo, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação e regularidade fiscal, nos termos do estabelecido no art. 27 e ss da Lei 8.666/93. No caso verificam-se que estão todos regulares.

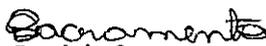
Ressalto, também, que o presente parecer não se atém a autenticidade dos documentos apresentados, à compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e à pertinência das condições negociais que se apresentarem.

Por fim, a título de esclarecimentos, lembramos que, muito embora, na capa do processo e em alguns atos administrativos esteja explícito o termo "aditivo de prazo e saldo", na fundamentação e na essência do teor o pleito trata-se "aditivo de prazo e **saldo remanescente**".

#### CONCLUSÃO

Em sendo assim, estando tudo respaldado por razões de fato e de direito, opinamos pelo prosseguimento ao feito, apenas alertamos ao Gestor da Pasta que não reitere nas mesmas condutas sobre as considerações feitas neste opinativo.

Santo Amaro/BA, 12 de setembro de 2019.

  
Daniele Sacramento  
Assessora Jurídica





## DESPACHO DE RESPOSTA A RESSALVA DO PARECER JURIDICO Nº 359/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 370/2019: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2018.**

**OBJETO: FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

A Procuradoria Jurídica deste município referendou em seu parecer, sobre a juntada aos autos de cotações atualizadas ou estimativas de preços, que justifiquem a razoabilidade e economicidade da prorrogação de prazo com saldo remanescente, para o contrato acima epigrafo.

Registramos e justificamos que, o Contrato nº 182/2018 fora celebrado em 18 de setembro de 2018, ou seja, já faz um ano de vigência, sendo que, a sua prorrogação ocorrerá com os mesmos valores contratados no ano anterior, incorrendo na não necessidade de acostarmos novas cotações/estimativas de preços, haja vista que, tais valores, como não sofreram reajuste/reequilíbrio, no ser decorrer contratual, se encontram, plenamente, em atendimento aos Princípios da Economicidade e Razoabilidade.

Vislumbrando então a legalidade do ato, fica decidido pelo prosseguimento do termo aditivo, respeitando o parecer emanado, mas com a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, responsabilizando-se por este prosseguimento, por entender o atendimento aos Princípios basilares que regem tanto as licitações como a Administração Pública.

Santo Amaro/ Bahia, 12 de setembro de 2019.

**JUCIMARO DAMASCENO MUNIZ**  
SECRETÁRIO MUN. DE INFRAESTRUTURA E DES. URBANO



SIGA  
Lançando  
12/11/19



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:31  
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 3cde2d1-e149-4789-9d5c-c77243abcfaf

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 182/2018, FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.**

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 14.222.566/0001-72, com sede na Rua do Imperador, 03, Centro – SANTO AMARO – Bahia, através do seu Prefeito Municipal Sr. FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM, brasileiro, solteiro, agente político, RG nº 756779707, CPF nº 784.031.465-15, residente a Av. Presidente Vargas, nº 415, Centro, Cep. 44.200-000, Santo Amaro – BA, doravante designado CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa PEDREIRAS LAGE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.038.210/0001-83, situada na Rodovia BA.084 – Conceição do Jacuípe/ Iará, KM 4, CEP: 44.245-000, Conceição de Jacuípe – BA, neste ato por EMÍLIO CARLOS DE AZEVEDO seu representante legal, denominado CONTRATADO, ajustam a celebração do presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n.º 182/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 18 de setembro 2018, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - Destinam-se este Aditivo de Contrato a propiciar amparo legal conforme permite cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa e, art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores, resolvem as partes contratantes prorrogar o prazo do contrato n.º 182/2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 219/2018, afim de que PEDREIRAS LAGE LTDA, preste o serviço constantes na Proposta da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 044/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VALOR**

2.1 - Fica aditivado o contrato, por 12 (doze) meses.

2.2 - O presente aditivo de contrato tem o valor de saldo remanescente de R\$ R\$ 39.259,16 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

3.1 - Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento. Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SANTO AMARO - Bahia, 18 de setembro de 2019.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM  
CONTRATANTE

PEDREIRAS LAGE LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

02º \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO  
CONTRATO Nº 182/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro, no uso de suas atribuições, torna público o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SALDO REMANESCENTE AO CONTRATO Nº 182/2018**, com o Objeto: **FORNECIMENTO DE PÓ DE PEDRA, SOLO BRITA, PEDRA BRUTA E BRITA GRADUADA, PARA SEREM USADAS NA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**. Vigência: Fica prorrogado a vigência do contrato originário por mais 30 (trinta) dias com saldo remanescente no valor de R\$ 39.259,16 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezessets centavos). CONTRATADA: **PEDREIRAS LAGE LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 14.038.210/0001-83. Data: 18/09/2019. Fundamentação: cláusula contratual permissiva e saldo remanescente a ser utilizado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade, e da Lei 8.666/93, e, suas alterações posteriores. **Flaviano Rohrs da Silva Bomfim** – Prefeito Municipal.

Assinado Digitalmente por: FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM - 23/12/2019 11:09:31  
<https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3cd6e2d1-e149-4789-9d5c-c77243abdf6